



RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N.º 47, de 10 de novembro de 1950.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, faço saber  
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - É criada uma escola primária rural neste  
município, localizada no sítio "Pedra Redonda".

Art. 2º - Fica criado um cargo de Professor, Padrão  
B, com os vencimentos anuais de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cru-  
zeiros).


Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a abrir  
o necessário crédito suplementar para ocorrer as despesas decorrentes des-  
ta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, contando-se os efeitos a partir de 1º de Julho de 1950.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 10 de Novembro de 1950.

  
Ovidio Pereira Santos  
PREFEITO

  
Sílvio Pereira da Silva  
SECRETARIO